



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.651/2025

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2025.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais) no orçamento do exercício de 2025, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 Prefeitura Municipal

Unidade 09 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Função 15 Urbanismo

Subfunção 452 Serviços Urbanos

Programa 1503 Implementação Dinamização Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Atividade 2.152 Manutenção Subsídio Secretário Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Elemento 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil = R\$ 10.000,00

Elemento 319013 Obrigações Patronais = R\$ 2.000,00

Atividade 2.153 Manutenção Pessoal Secretaria Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Elemento 319004 Contratação por Tempo Determinado = R\$ 23.000,00

Elemento 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil = R\$ 27.000,00

Elemento 319013 Obrigações Patronais = R\$ 4.000,00

Elemento 339046 Auxílio Alimentação = R\$ 3.000,00

Artigo 2º - Para atender a suplementação do artigo primeiro, fica autorizada a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não utilizadas, ou ainda a tendência do excesso de arrecadação, atendendo a definição constante no inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Artigo 3º - Caso haja necessidade, as dotações criadas no artigo primeiro poderão ser suplementadas até o limite de 100% do seu montante.

Artigo 4º - Os instrumentos de planejamento (PPA / LDO / LOA) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de dezembro de 2025.


Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal